



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 20/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 3.000/2023 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF n° 1.234/2012 - Decreto Municipal n° 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO"
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 00h01 do dia 21/05/2026 até às 23h59 do dia 08/06/2026
ESCLARECIMENTOS: até às 15h do dia 02/06/2026
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia 02/06/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 09/06/2026 , às 08h30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 09/06/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: http://blcompras.org.br "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, n° 308, Centro, Itaipópolis – SC. Agente de contratação: Tatiana Carlin Pizzini – nomeada pelo Decreto n° 3.657 de 10/03/2026 e sua Equipe de Apoio. Contatos: E-mail: CPL@ITAIOPOLIS.SC.GOV.BR - Telefone: (47) 99781-1547.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em via urbana do Bairro Alto Paraguaçu, no município de Itaipópolis/SC, contemplando a Rua Alfredo Schneider, com área total de pavimentação de 3.498,98 m². Os serviços incluem a aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), demolição e construção de lombadas, bem como a execução de sinalização viária horizontal. A execução deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinário e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

2.2. O objeto da presente contratação será custeado por recursos provenientes do Convênio Simplificado n° SCC 5651/2025.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Esclarecimentos referentes ao Projeto Executivo com o engenheiro responsável Phelype Haron Oleinik, fone: (47) 3652 2211; e/ou por e-mail oleinik@itaiopolis.sc.gov.br.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://blcompras.org.br> ou para o e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

3.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://blcompras.org.br>, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caso seja averiguada pelas proponentes alguma inconsistência nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e de mais peças que compõem o processo licitatório, estas deverão em tempo hábil impugnar o edital do processo licitatório, posto que, este é o momento de apontar qualquer irregularidade tanto do edital quanto do projeto e seus anexos.

3.5. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de obras e serviços de engenharia e arquitetura, objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. A proponente deverá estar credenciada, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.compras.org.br>, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021;

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. A participação da proponente na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.6. Caberá a proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário, estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proponente poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

6.2. A proponente enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta de preço, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pela proponente no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.6. Caberá a proponente interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. A proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor da Planilha Orçamentária que é de **R\$ 669.024,31 (seiscentos e sessenta e nove mil, vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**.

7.2. **No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. MODO DE DISPUTA - ABERTO

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 9.1 acima, DEVERÃO apresentar DECLARAÇÃO informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário da licitação.

9.2. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

9.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais proponentes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (Art. 59, Inciso V § 4º).

10.6.1. Na hipótese prevista no item 10.6 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao proponente que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

10.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela proponente vencedora, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após solicitado no “chat” da BLL pela Agente de Contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

11.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a1) Os indicadores fixados na alínea “a” do item 11.3 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

a2) Os documentos referidos na alínea “a” do item 11.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a3) Os documentos referidos na alínea “a” do item 11.3 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

a4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ/MF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

11.5. **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válido e em situação regular;

b) Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente ativo e regular;

c) Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnico-operacional da empresa proponente quanto à execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, através da comprovação de execução dos serviços elencados na tabela abaixo, conforme as respectivas quantidades mínimas, observadas as características técnicas do projeto do objeto ora licitado, conforme quantitativos mínimos definidos na alínea “11.5.2”;

11.5.1. Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade operacional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

empresa na execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, conforme quantitativos mínimos definidos na alínea “11.5.2.”;

11.5.2. Quadro discriminativo da quantidade mínima a ser comprovada pela Empresa Proponente

<u>Serviços a serem comprovados</u>	<u>Quantidade em Projeto</u>	<u>Quantidade Mínima Exigida</u>
Execução de imprimação CM-30	3.498,98 m ²	1.749,49 m²
Execução de pavimentação asfáltico <i>Binder</i>	139,96 m ³	69,98 m³
Execução de pavimento asfáltico	143,08 m ³	71,54 m³
Transporte de CBUQ	8.491,15 m ³ X km	4.245,58 m³ X km

Os itens elencados apresentam relevante complexidade técnica, e a qualidade, durabilidade e segurança da via pavimentada dependem de sua correta execução. Além disso, tais itens representam mais de 4 % do valor global de referência orçado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º. Todas as quantidades informadas na coluna “quantidade em projeto” foram obtidas da planilha orçamentária de referência da obra, e as quantidades exigidas correspondem a 50 % daquelas, em conformidade com o §2º do art. 67 da mesma Lei.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.6.1 - No momento da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

11.6.1.1. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa vencedora e seu profissional técnico através de um dos seguintes documentos:

- Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em que conste indicado o nome do responsável técnico; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) constando o registro do vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico; ou
- O contrato social da empresa, constando o nome do responsável técnico como sócio/dirigente; ou
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado;

11.6.1.2 Caso a Empresa Licitante seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC/ CAU-SC.

11.6.2. Para empresas e profissionais inscritos no CREA/CAU de outras circunscrições estaduais será exigida a regularização junto a este órgão no estado de Santa Catarina.

11.6.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o Município possa valer-se para manter contato com os declarantes.

11.6.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de serviço prestado, de preferência em papel timbrado, com data, assinatura e identificação;

11.6.7. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de diligenciar, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, inclusive por meio de consultas a bancos de dados públicos e contato com entes públicos contratantes anteriores.

11.6.8. A Prefeitura realizará o procedimento de análise detalhada de exequibilidade na proposta que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- Com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado na planilha orçamentária referencial da licitação;
- Com preço para um ou mais custos unitários inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado na planilha orçamentária referencial da licitação;

11.6.9. Para propostas em procedimento de análise detalhada de exequibilidade, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa, acompanhada de elementos técnicos e documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

11.6.10. A justificativa fornecida pela licitante deverá conter, no mínimo:

- Apresentação, em planilha, de cotações atualizadas de materiais, insumos, mão-de-obra, equipamentos e serviços que fundamentem a redução de preços, devidamente acompanhada dos comprovantes emitidos pelos fornecedores;
- Apresentação, em planilha, de todas as composições de custos unitários, devidamente individualizadas, contendo materiais, insumos, mão-de-obra, equipamentos e serviços, acompanhados dos respectivos quantitativos e preços cotados pela licitante, com indicação do custo final de cada composição;
- Apresentação de metodologia que demonstre a viabilidade da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução do contrato, considerando o contexto de baixo custo da obra;
- Comprovação de benefícios fiscais vinculados à licitante, relacionados ao contexto da obra, se houver;
- Apresentação de metodologia construtiva que permita a redução de custos sem comprometer a qualidade e segurança da obra, se houver;
- Apresentação de metodologia que permita a redução de custos relacionados à administração central, se houver;
- Apresentação de metodologia que permita a redução de custos a partir da otimização da produtividade, se houver, demonstrando, inclusive, o impacto da medida no orçamento e no cronograma físico-financeiro da obra;
- Apresentação de metodologia que permita a redução de custos a partir da otimização da logística, se houver, demonstrando, inclusive, o impacto da medida no orçamento e no cronograma físico-financeiro da obra;
- Apresentação de metodologia que comprove a viabilidade logística da execução da obra, inclusive, com plano de mobilização e desmobilização de maquinário e de funcionários, quando o endereço da licitante estiver localizado a mais de 100km do endereço da obra;
- Apresentação de metodologia construtiva que permita a redução de custos relacionados a garantias e seguros, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.6.11. Os elementos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.6.10 são de fornecimento obrigatório para todas as justificativas, e os elementos das demais alíneas são de fornecimento opcional, exceto se solicitados expressamente pela Administração.

11.6.12. Será considerada insuficiente a justificativa que não contiver qualquer um dos elementos elencados como obrigatórios, ou, que não contiver qualquer elemento opcional que tenha sido expressamente solicitado pela Administração.

11.6.13. A não apresentação da justificativa no prazo estabelecido ou sua insuficiência implicará a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.14. A análise da exequibilidade das propostas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) Compatibilidade entre preço proposto e os valores de mercado;
- b) Coerência das memórias de cálculo propostas;
- c) Viabilidade logística da proposta;
- d) Viabilidade do cronograma físico-financeiro proposto;
- e) Viabilidade de regularidade trabalhista e previdenciária;
- f) Viabilidade econômico-financeira da empresa em relação ao serviço;
- g) Análise de riscos técnicos para as metodologias propostas;
- h) Validade e coerência documental;

11.6.15. Será considerada inexecuível a proposta reprovada em qualquer um dos critérios elencados nas alíneas do item **11.6.14.**

11.7. OUTROS DOCUMENTOS

11.7.1. Para conhecimento das peculiaridades da obra, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor municipal designado para este fim, nos dias úteis, das 08 horas às 17 horas.

11.7.1.1. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (47) 3652-2211, com o engenheiro civil Phelype Haron Oleinik, ou pelo e-mail oleinik@itaiopolis.sc.gov.br.

11.7.1.2. A vistoria de que trata o item anterior não é obrigatória, mas recomendável, de forma a possibilitar a elaboração da proposta de preços pela empresa, com todos os custos incidentes, considerando as peculiaridades dos serviços.

11.7.1.3. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o **Termo de Vistoria**. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do representante da Prefeitura, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

11.7.1.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.7.1.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.7.1.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues arquivos digitais contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

11.7.1.6.1. A verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

11.7.1.6.2. A empresa que optar pela não realização da vistoria deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração (constante no anexo V deste edital), na qual declarará que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

11.7.1.6.3. A não verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

11.7.1.7. Se por qualquer razão a licitante renunciar ao direito de realizar a vistoria pré-contratação ou não comparecer à vistoria agendada, ela não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.7.1.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.7.2. A proponente deverá entregar Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo IV deste edital).

11.7.2.1. Deverá assinalar na Declaração Unificada (Anexo IV deste edital) se há enquadramento ou não no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

11.7.3. A falsidade da declaração sujeitará a proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

11.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

11.8.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.8.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

11.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Os documentos poderão ser apresentados:

- Em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- Por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da proponente em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

11.12. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Agente de Contratação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

11.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações referentes aos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo mesmo prazo concedido para a apresentação de documentação de habilitação, para:

- a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.1.

11.18. Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.

11.19. É vedada a identificação das proponentes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da concorrência.

12. CONSULTAS

12.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, a Agente de Contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br ou para o e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do processo e da concorrência eletrônica.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://blcompras.org.br>, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A empresa Vencedora deverá encaminhar no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitado no "chat" da BLL pela Agente de Contratação:

- Proposta de preços adequada ao último lance ofertado;
- Planilha Orçamentária com indicação dos quantitativos, valores unitários e percentual do BDI;
- Os preços unitários do orçamento da proponente não poderão ultrapassar aos da Planilha Orçamentária do anexo deste Edital, sob pena de desclassificação.

15.2. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos erros apontados, os quais serão corrigidos pela Agente de Contratação na forma a seguir indicada:

- discrepâncias entre os preços unitários e totais: **prevalecerão os preços unitários** e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;
- erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se como referência o preço unitário**, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o **preço unitário e a quantidade**, corrigindo-se o produto;
- erro de adição: será retificado, **conservando-se as parcelas** e corrigindo-se o resultado;
- verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, **será adotada a correção que resultar no menor valor**.

15.3. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 15.2.

15.4. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, **sua proposta será rejeitada.**

15.5. O Cronograma físico financeiro da obra deverá ser preenchido conforme modelo constante no anexo ao Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

15.6. O valor do BDI deverá estar incluso no valor da proposta de preços. A proponente deverá informar a taxa utilizada para o mesmo. O BDI deve ser demonstrado através de sua composição, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

15.7. Será exigida garantia adicional da proponente vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do inciso V do Art. 59 da Lei 14.133/21.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a escolha da proposta vencedora da licitação e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão de Contratação submeterá à apreciação da autoridade superior para adjudicação e homologação.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E GARANTIA

17.1. A assinatura do contrato somente ocorrerá depois de satisfeitas todas às exigências do edital, e do termo de referência e da Lei para as etapas pré-contratuais da licitação.

17.2. Será firmado Contrato com a proponente vencedora, que será notificada pelo contratante a assinar o mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período a critério do contratante) após o envio do termo e terá suas Cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.3. No caso de a proponente vencedora, após convocada, não comparecer/assinar o termo dentro do prazo estipulado ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

17.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

17.5. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.7. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.8. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.9. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.11. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

17.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em banco indicado pela contratante.

17.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

17.16. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

17.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

17.18. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

17.19. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

17.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

17.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.24. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.25. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.27. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.28. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.30. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

17.31. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

17.32. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

17.33. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.34. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

17.36. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

17.37. Nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto da licitação, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, construção ou substituição quaisquer elementos que tiver fornecido ou executado em razão da licitação, quando constatado neles:

a) Defeitos;

b) Vícios;

c) Incorrções, tais como erros, falhas ou imprecisões durante a execução dos serviços.

17.38. Ainda nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, a Contratada responderá objetivamente pela:

a) Solidez e segurança dos materiais empregados na obra;

b) Solidez e segurança dos serviços executados na obra;

c) Funcionalidade dos elementos construtivos que tiver executado.

17.39. Deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato declaração, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

17.40. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021 e pelo tempo estritamente necessário para que o escopo seja atingido.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no período matutino e vespertino, das 8h às 18h.

18.2. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válida e regularizada, sob responsabilidade do profissional técnico da empresa, referente à execução do objeto contratado;

b) Cadastro Específico do INSS - CNO, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

c) Comprovante de prestação de garantia contratual conforme item 17.4

18.3. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento dos documentos elencados no item 18.2, e da emissão da Nota de Empenho do valor contratado.

18.4. O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

18.5. O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a partir da assinatura dele, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

18.6. O prazo de conclusão e entrega da obra será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

18.7. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra deverá ser formalizado por escrito ao CONTRATANTE, por meio da Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término da vigência contratual, acompanhado de justificativa circunstanciada. Após o ateste do Engenheiro da Prefeitura, o prazo poderá ser prorrogado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

18.8. A empresa contratada deverá realizar a entrega provisória da obra dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro. Nessa ocasião, o Engenheiro responsável atestará a boa execução dos serviços, lavrando termo detalhado, conforme o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pela fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;

b) Definitivamente, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento às exigências contratuais.

18.9. O Engenheiro lavrará o termo detalhado de recebimento. Após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será observado o disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais e contratuais.

§ 6º No caso de obras, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior conforme previsto no edital ou no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

18.10. A contratada fornecerá placa indicativa de serviço técnico e identificação profissional, nos padrões estabelecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

18.11. A Contratada será responsabilizada e arcará com qualquer ônus decorrente de prejuízos e transtornos relativos a alterações no Cronograma Físico-Financeiro não autorizadas pela Contratante.

18.12. A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.

18.13. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo, bem como outras que sejam pertinentes ao escopo da contratação:

- a) Normas e especificações constantes no edital e outras documentações técnicas integrantes do processo licitatório;
- b) Normas Regulamentadoras do Governo Federal, em especial a NR 6, NR 8, NR 18 e NR 35;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas à execução de obras de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, e demais sistemas.
- d) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essa;
- e) Disposições legais da União, do Estado e do Município;

18.14. A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.

18.15. Sempre que conveniente, a contratada deverá entregar laudos e pareceres, contendo avaliações diversas relativas a questionamentos levantados pela equipe do Prefeitura.

18.16. Os relatórios, pareceres, avaliações e solicitações de aditivos, quando houver, deverão ser entregues em meio eletrônico, formato PDF, devidamente assinados com assinatura eletrônica, ou em meio físico, assinados manualmente.

18.17. A Prefeitura Municipal de Itaiópolis não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado no canteiro em que serão executados os serviços.

18.18. A Contratada fica obrigada a comunicar a equipe de fiscalização da Prefeitura e os proprietários de edifícios vizinhos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, quando as atividades da obra motivarem a interrupção no fornecimento de água potável, eletricidade, esgoto, telefonia ou internet.

18.19. A emissão da Nota Fiscal será precedida pela realização de medição dos serviços executados, a qual será realizada mensalmente, uma única vez por mês, pelo fiscal técnico da Prefeitura, preferencialmente na presença do responsável da empresa contratada, e deverá conter:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) número do contrato e identificação da contratante;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor devido;
- f) destaque de retenções tributárias cabíveis.

18.20. Previamente à medição oficial, a Contratada deverá apresentar boletim prévio de medição aos fiscais da Prefeitura, o qual terá caráter meramente informativo, não substituindo o relatório técnico de medição elaborado pelo fiscal da Administração.

18.21. Da medição serão observados, além da quantidade efetivamente executada, o cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto e demais documentos da licitação.

18.22. A primeira medição e o primeiro pagamento estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

- a) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- b) Relatório do PCMAT (quando a obra contar com mais de 20 trabalhadores, comprovado por listagem inicial);
- c) Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- e) Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) com comprovante de pagamento;
- f) Registro da obra no INSS;
- g) Uma via do diário da obra referente ao período executado;
- h) Documentos de regularidade fiscal exigidos neste Edital (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho).

18.23. Para todos os pagamentos subsequentes, será obrigatória a reapresentação dos documentos constantes das alíneas “g” e “h” do item anterior.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2026:

Código Reduzido	286
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	170170001642 - Transferência de Convênios Estados/Outros - Capital
Subelemento	344905191000000000 - Obras em andamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Código Reduzido	287
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	175470001830 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas
Subelemento	344905191000000000 - Obras em andamento

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recebida pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos sites: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

20.2 A medição será realizada pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, na presença do responsável pela empresa executora, observando-se a quantidade executada e a conformidade da obra com as especificações do projeto.

20.3 A primeira medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do objeto contratado;

b) Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

c) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

d) Relatório do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), quando houver mais de 20 funcionários, comprovado por listagem inicial dos trabalhadores;

e) Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

f) Laudo Técnico de Condições do Trabalho (LTCAT).

20.4 Os pagamentos serão creditados à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo nome do banco, agência e número da conta.

20.5 O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), com comprovante de pagamento;

b) Registro da obra no INSS;

c) Documentos fiscais exigidos no edital:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito (CND) da Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade da Justiça do Trabalho;

d) Uma via do diário de obra referente ao período de execução;

e) Os demais pagamentos também estarão condicionados à apresentação dos documentos listados nas alíneas “c” e “d”.

20.6 O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

20.7 Constatada qualquer irregularidade ou divergência na execução da obra, o Engenheiro da Prefeitura notificará a empresa executora.

20.8 A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros e demais despesas de responsabilidade da empresa contratada.

21. DO REAJUSTE E REVISÃO

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, qual seja 24 de abril de 2026.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.7.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

21.7.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

21.7.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.8. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- a) Executar a obra objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente à quantidade, qualidade, exigências técnicas e demais características constantes no projeto básico e seus anexos;
- b) Concluir a obra no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;
- c) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, os itens em desacordo com o projeto básico que forem recusados;
- d) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato e da equipe de engenharia quanto à execução do objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- f) Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;
- g) Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Obra – CND, antes do início da execução contratual;
- h) Emitir Nota Fiscal conforme a medição realizada, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para fins de ateste e pagamento;
- i) Assumir integralmente as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, tais como transporte, seguro, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Executar a obra em conformidade com o projeto e seus anexos, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo (plantas, memoriais, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias), sob pena de notificação e paralisação da obra;
- m) Obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação de materiais industrializados e de uso especial, sendo responsável pelos ônus decorrentes de sua má aplicação;
- n) Providenciar o livro “Diário de Obras”, para registro das anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, relativas ao andamento dos serviços e eventuais problemas detectados, com definição de prazos para correção;
- o) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados, bem como cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos os custos decorrentes. A fiscalização será realizada por Comissão designada, que poderá aplicar sanções e/ou multas conforme o artigo 20 do Decreto nº 2.225, de 15/10/2019;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, referentes à execução da obra. A contratada deverá contar com profissional habilitado e qualificado em seus quadros, responsável técnico pelos serviços contratados;
- q) Garantir a permanência, na obra, de um Mestre de Obras e o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa, que atuará como Preposto Técnico da obra, devendo supervisionar continuamente os serviços executados;
- r) Iniciar a obra somente com a presença da Equipe Técnica mencionada no item anterior, a qual deverá permanecer durante todo o período de execução. A substituição de profissionais será permitida apenas mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;
- s) Assumir a responsabilidade pela emissão e pagamento de todas as taxas relativas aos documentos necessários para a completa execução do objeto contratado
- t) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente contrato, atestando, em cada visita e medição, a boa execução dos serviços, para posterior recebimento da Nota Fiscal;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, a obra que estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e o Edital;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- e) Efetuar o pagamento após cada medição da obra, conforme estabelecido no item 20 deste Termo;
- f) Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas, quando cabíveis;
- g) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- h) Notificar, por escrito, a empresa contratada em caso de irregularidades na execução da obra ou quando esta não atender às características constantes no projeto básico e seus anexos;
- i) Atestar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, a boa execução da obra, procedendo ao recebimento do objeto contratual mediante lavratura de termo detalhado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
 - i.1) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

i.2) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

j) Lavrar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, o termo detalhado de recebimento, o qual será emitido após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

§ 6º No caso de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior, conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O regime do contrato é de empreitada por preço global.

24.2. Caracterização de atores que participarão da fiscalização e gestão do contrato:

a) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Itaipópolis

b) CONTRATADA - empresa proponente vencedora do certame licitatório ou com a qual se assinou o contrato.

c) FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO - representante da administração pública municipal, integrante da comissão de fiscalização do contrato, especialmente designado para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. A função deverá ser exercida pelo engenheiro da Prefeitura, o **Sr. Phelype Haron Oleinik**.

d) GESTOR DO CONTRATO - representante da administração pública municipal, integrante da comissão de fiscalização do contrato, especialmente designado para avaliação e realização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Incorporará as funções do Fiscal Administrativo, quando não houver um designado para compor a comissão de fiscalização. A função deverá ser exercida pelo chefe do Departamento de Gestão de Contratos, a **Sra. Helen Scarlet Schneider**.

24.3. O meio prioritário de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será por ofício, sendo admitido o uso de comunicação eletrônica (CONTRATOS@ITAIOPOLIS.SC.GOV.BR) e, em casos de emergência, contato telefônico.

24.4. Os meios de comunicação acima citados **não substituem a Ordem de Serviço**.

24.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que poderá utilizar-se da contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

24.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato. Além disso, a ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

24.7. A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato com base nos indicadores definidos neste documento, nas leis e nas normas.

24.8. O Contrato poderá ter sua execução interrompida em caso de suspensão dos serviços da Contratada ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique sua paralisação, devidamente comunicada a contratada, nos termos do art. 137, § 2º, I e II da 14.133/2021.

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

25.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. Toda a documentação pertinente ao processo de fiscalização deverá ser inserida, tanto por parte da Contratada quanto por parte da Contratante, no processo administrativo que a Contratante disponibilizará em plataforma eletrônica.

25.4. Todas as notificações emitidas pela Contratante e todas as respostas de notificações emitidas pela Contratada deverão tramitar eletronicamente através da mesma plataforma eletrônica em que estiver registrado o processo administrativo pertinente à notificação.

25.5. A Contratada deverá acompanhar, na plataforma digital indicada pela Contratante, o recebimento de qualquer notificação ou solicitação por parte da Contratante.

25.6. Os prazos de resposta contarão a partir da data de entrega da notificação registrada pela plataforma digital indicada pela Contratante.

25.7. A notificação será considerada entregue assim que a plataforma digital registrar o envio, não podendo a Contratada alegar desconhecimento do recebimento ou do teor da notificação.

25.8. A obra será avaliada pela equipe de fiscalização, que poderá solicitar a realização de correções quando diante de faltas, erros, anomalias, atrasos e situações que afetem de qualquer forma o bom resultado da obra e suas condições contratuais;

25.9. Se qualquer item danificado, defeituoso ou mal executado não puder ser corrigido, deverá ser realizada a substituição dele, às expensas da Contratada.

25.10. A correção ou substituição do elemento danificado, defeituoso ou mal executado deverá ser iniciada em até 5 dias úteis após recebimento da notificação expedida pela equipe de fiscalização da Prefeitura.

25.11. Será rejeitada pela equipe de fiscalização da Prefeitura qualquer correção que implique em prejuízo estético ou funcional aos itens da obra, ficando a Contratada obrigada a realizar a substituição do respectivo item ou de outros que lhe circundem até que o bom aspecto do conjunto seja atingido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, nas leis e nas normas técnicas.

25.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que a produtividade pactuada é maior que a efetivamente empregada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

25.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

25.17. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os objetos contratados; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.19. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.21. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

25.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e no Termo de Referência.

25.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Avaliação dos produtos entregues;
- b) Conferência das atividades desempenhadas em campo;
- c) Análise de laudos e pareceres prévios solicitados pela fiscalização da contratante;

25.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

25.26. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a revisão e correção de qualquer informação, declaração ou diagnóstico que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da contratada.

25.27. A contratada obriga-se a promover a revisão e correção do item impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da impugnação.

25.28. A obrigação de revisão e correção do item impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser exigida a qualquer momento, tanto na fase licitatória quanto na fase pós-licitatória, durante a execução dos serviços.

25.29. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuva plenamente reconhecidos e justificados pela fiscalização da obra.

25.30. A identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação, não ensejarão alteração contratual e serão de responsabilidade da contratada, não cabendo pagamento de aditivo.

25.31. A administração municipal aceitará a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva, quanto esta for superior a 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas através de institutos oficiais de meteorologia.

26. DA GARANTIA DA OBRA

26.1. Nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto da licitação, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, construção ou substituição quaisquer elementos que tiver fornecido ou executado em razão da licitação, quando constatado neles:

- a) Defeitos;
- b) Vícios;
- c) Incorreções, tais como erros, falhas ou imprecisões durante a execução dos serviços.

26.2. Ainda nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, a Contratada responderá objetivamente pela:

- a) Solidez e segurança dos materiais empregados na obra;
- b) Solidez e segurança dos serviços executados na obra;
- c) Funcionalidade dos elementos construtivos que tiver executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. O abandono de obra se configurará nos seguintes casos:

- a) A equipe de fiscalização constatar ausência total de funcionários na obra por mais de 15 dias consecutivos, notificando a Contratada e não obtendo resposta no prazo constante na notificação;
- b) A equipe de fiscalização constatar diminuição de funcionários na obra abaixo do mínimo estabelecido para a quantidade de funcionários residentes por mais de 15 dias consecutivos, notificando a Contratada e não obtendo resposta no prazo constante na notificação, ou obtendo resposta insatisfatória.
- c) A equipe de fiscalização constatar diminuição drástica na produtividade por mais de 15 dias consecutivos, notificando a Contratada e não obtendo resposta no prazo constante na notificação, ou obtendo resposta insatisfatória.

27.3. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, considera-se Inexecução parcial do objeto a incidência de pelo menos uma das situações a seguir:

- a) executar serviço em quantidade inferior à contratada, sem anuência da contratante;
- b) executar serviço com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência;
- c) executar serviço com características diversas às especificadas no Termo de Referência;
- d) realização os serviços contratados e entregar seus produtos derivados com informações incompletas ou com itens faltantes;

27.4. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, considera-se Inexecução total do objeto a incidência de pelo menos uma das situações a seguir:

- a) Negar o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atrasar o início dos serviços em mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
- c) Abandonar ou paralisar a obra sem autorização da Contratante, e com menos de 10% de conclusão dos serviços contratados;

27.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

27.6. Será aplicada a sanção de Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

27.7. Será aplicada a sanção de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

27.8. Será aplicada a sanção de Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

27.9. Será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor total do contrato para cada irregularidade encontrada, por dia em que o problema persistir, nos casos de:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- c) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;
- d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;
- e) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
- f) Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
- g) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
- h) Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

27.10. Será aplicada penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou Termo de Referência;

27.11. Será aplicada penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou Termo de Referência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.12. Fica sujeita às penalidades dos itens 27.10 e 27.11 a contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.13. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal destinado aos serviços e será considerada a soma dos dias de atraso.
- 27.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 27.15. As penalidades poderão incidir cumulativamente.
- 27.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 27.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Município ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 27.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 27.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo.
- 27.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se houver disponibilidade para o Município.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 29.1.1. O Município de Itaiópolis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.3. É facultado a Agente de Contratação, ou a autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7. As decisões referentes a esta Concorrência Eletrônica poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
- 29.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação.
- 29.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.
- 29.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 29.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado a Agente de Contratação.
- 29.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 29.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.
- 29.14. A Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 29.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 29.16. Se a obra for paralisada ou sofrer interferência em virtude de fiscalizações por órgãos de fiscalização, polícia ou controle, arcará com as consequências da fiscalização a parte que der causa à irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus Anexos.
- 29.17. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.18. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projeto Executivo
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo Proposta Comercial
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada
- e) Anexo V – Modelo Declaração de conhecimento das características do local da obra
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato

Itaiópolis, 14 de maio de 2026.

Ivan Rech
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

(O projeto da obra (Anexo I) integra a licitação e será publicado em arquivo próprio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em via urbana do Bairro Alto Paraguaçu, no município de Itaipópolis/SC, contemplando a Rua Alfredo Schneider, com área total de pavimentação de 3.498,98 m². Os serviços incluem a aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), demolição e construção de lombadas, bem como a execução de sinalização viária horizontal. A execução deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinário e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

1.2 O objeto da presente contratação será custeado por recursos provenientes do Convênio Simplificado nº SCC 5651/2025.

2. DOS VALORES MÁXIMOS

O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 669.024,31 (seiscentos e sessenta e nove mil, vinte e quatro reais e trinta e um centavos) conforme especificado nas planilhas orçamentárias.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a via contemplada atualmente possui pavimentação em paralelepípedo, a qual apresenta desgaste, irregularidades e desconforto ao tráfego, comprometendo a trafegabilidade, a segurança viária e o adequado escoamento das águas pluviais.

3.2 Considerando que esse tipo de revestimento, embora funcional, não atende mais de forma eficiente às condições atuais de uso da via, especialmente quanto ao conforto de rolamento, níveis de ruído, segurança e durabilidade, exigindo intervenções frequentes de manutenção.

3.3 Considerando que a execução de revestimento asfáltico sobre o pavimento existente proporcionará melhoria significativa nas condições de mobilidade urbana, com superfície mais regular, redução de trepidações, maior segurança para veículos e pedestres, além de melhor desempenho quanto à drenagem superficial.

3.4 Considerando que a via já possui sistema de drenagem pluvial funcional e suficiente para atender à demanda existente, não sendo necessária a realização de intervenções nessa infraestrutura, o que torna a solução mais eficiente sob o ponto de vista técnico e econômico.

3.5 Considerando ainda que a intervenção contribuirá para a valorização da infraestrutura urbana, redução de custos de manutenção a médio e longo prazo e melhoria da qualidade de vida da população residente e usuária da via.

3.6 Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo, incluindo imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, adequação de lombadas e sinalização viária horizontal, conforme especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A etapa inicial do planejamento consistiu em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do Município, com análise das condições atuais da via, considerando aspectos como estado do pavimento em paralelepípedo, condições de drenagem superficial e volume de tráfego local. Esse diagnóstico serviu como base para a elaboração do projeto de engenharia, no qual foram definidas as soluções técnicas mais adequadas para melhoria da trafegabilidade, conforto e segurança dos usuários.

4.2 O projeto contempla a execução de revestimento asfáltico sobre o pavimento existente, incluindo a aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), adequação de lombadas e execução de sinalização viária horizontal.

4.3 Ressalta-se que a via já possui sistema de drenagem pluvial funcional, não sendo previstas intervenções nessa infraestrutura, bem como não integram o escopo serviços de terraplanagem, execução de base ou sub-base, uma vez que será aproveitada a estrutura existente do pavimento.

4.4 Durante a execução dos serviços será realizado acompanhamento técnico por profissionais habilitados do setor de engenharia do Município, assegurando que os trabalhos sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes.

4.5 Diante das alternativas disponíveis no mercado e das características da via analisada, conclui-se que o revestimento asfáltico sobre o pavimento existente representa a solução tecnicamente mais adequada, considerando seu desempenho, rapidez de execução e melhor relação custo-benefício.

4.6 Assim, a solução adotada pelo Município de Itaipópolis para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços, proporcionando melhoria nas condições de trafegabilidade, maior segurança aos usuários e significativa elevação da qualidade de vida da população atendida.

5. DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no período matutino e vespertino, das 8h às 18h.

5.2. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válida e regularizada, sob responsabilidade do profissional técnico da empresa, referente à execução do objeto contratado;
- b) Cadastro Específico do INSS - CNO, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- c) Comprovante de prestação de garantia contratual conforme item 14.2.
- 5.3. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos elencados no item 5.1, e da emissão da Nota de Empenho do valor contratado.
- 5.4. O prazo de início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.
- 5.5. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra deverá ser formalizado por escrito ao CONTRATANTE, por meio da Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término da vigência contratual, acompanhado de justificativa circunstanciada. Após o ateste do Engenheiro da Prefeitura, o prazo poderá ser prorrogado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. A empresa contratada deverá realizar a entrega provisória da obra dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro. Nessa ocasião, o Engenheiro responsável atestará a boa execução dos serviços, lavrando termo detalhado, conforme o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:
- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pela fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela Autoridade competente, comprovando o atendimento às exigências contratuais.
- 5.8. O Engenheiro da Prefeitura lavrará o termo detalhado de recebimento. Após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será observado o disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais e contratuais.
- § 6º No caso de obras, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- 5.9. A contratada fornecerá placa indicativa de serviço técnico e identificação profissional, nos padrões estabelecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5.10. A Contratada será responsabilizada e arcará com qualquer ônus decorrente de prejuízos e transtornos relativos a alterações no Cronograma Físico-Financeiro não Autorizadas pela Contratante;
- 5.11. A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.
- 5.12. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo, bem como outras que sejam pertinentes ao escopo da contratação:
- a) Normas e especificações constantes no edital e outras documentações técnicas integrantes do processo licitatório;
- b) Normas Regulamentadoras do Governo Federal, em especial a NR6, a NR8, a NR 18 e a NR35;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a execução de obras de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, e seus sistemas;
- d) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essa.
- e) Disposições legais da União, do Estado e do Município;
- 5.13 A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.
- 5.14 Sempre que conveniente, a contratada deverá entregar laudos e pareceres, contendo avaliações diversas relativas a questionamentos levantados pela equipe do Prefeitura.
- 5.15 Os relatórios, pareceres, avaliações e solicitações de aditivos, quando houver, deverão ser entregues em meio eletrônico, formato PDF, devidamente assinados com assinatura eletrônica, ou em meio físico, assinados manualmente.
- 5.16 A Prefeitura Municipal de Itaipópolis não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado no canteiro em que serão executados os serviços.
- 5.17 A Contratada fica obrigada a comunicar a equipe de fiscalização da Prefeitura e os proprietários de edifícios vizinhos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, quando as atividades da obra motivarem a interrupção no fornecimento de água potável, eletricidade, esgoto, telefonia ou internet.
- 5.18 A emissão da Nota Fiscal será precedida pela realização de medição dos serviços executados, a qual será realizada mensalmente, uma única vez por mês, pelo fiscal técnico da Prefeitura, preferencialmente na presença do responsável da empresa contratada, e deverá conter:
- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) número do contrato e identificação da contratante;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor devido;
- f) destaque de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.19 Previamente à medição oficial, a Contratada deverá apresentar boletim prévio de medição aos fiscais da Prefeitura, o qual terá caráter meramente informativo, não substituindo o relatório técnico de medição elaborado pelo fiscal da Administração.

5.20 Da medição serão observados, além da quantidade efetivamente executada, o cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto e demais documentos da licitação.

5.21 A primeira medição e o primeiro pagamento estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

- Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;
- Relatório do PCMAT (quando a obra contar com mais de 20 trabalhadores, comprovado por listagem inicial);
- Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) com comprovante de pagamento;
- Registro da obra no INSS;
- Uma via do diário de obra referente ao período executado;
- Documentos de regularidade fiscal exigidos neste Edital (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho).

5.22 Para todos os pagamentos subsequentes, será obrigatória a reapresentação dos documentos constantes das alíneas “g” e “h” do item anterior.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026 e no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

6.2. Os recursos financeiros destinados à execução da presente contratação são compostos por:

Código Reduzido	286
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	170170001642 - Transferência de Convênios Estados/Outros - Capital
Subelemento	344905191000000000 - Obras em andamento

Código Reduzido	287
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	175470001830 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas
Subelemento	344905191000000000 - Obras em andamento

7. DO REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja 24/04/2026.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.7.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

7.7.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.7.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

7.8. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recebida pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos sites: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. A medição será realizada pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, na presença do responsável pela empresa executora, observando-se a quantidade executada e a conformidade da obra com as especificações do projeto.

8.3. A primeira medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do objeto contratado;
- b) Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- c) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- d) Relatório do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), quando houver mais de 20 funcionários, comprovado por listagem inicial dos trabalhadores;
- e) Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- f) Laudo Técnico de Condições do Trabalho (LTCAT).

8.4. Os pagamentos serão creditados à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo nome do banco, agência e número da conta.

8.5. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), com comprovante de pagamento;
- b) Registro da obra no INSS;
- c) Documentos fiscais exigidos no edital:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito (CND) da Seguridade Social;
 - Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade da Justiça do Trabalho;
- d) Uma via do diário de obra referente ao período de execução;
- e) Os demais pagamentos também estarão condicionados à apresentação dos documentos listados nas alíneas “c” e “d”.

8.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

8.7. Constatada qualquer irregularidade ou divergência na execução da obra, o Engenheiro da Prefeitura notificará a empresa executora.

8.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros e demais despesas de responsabilidade da empresa contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

A empresa contratada deverá:

- a) Executar a obra objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente à quantidade, qualidade, exigências técnicas e demais características constantes no projeto básico e seus anexos;
- b) Concluir a obra no prazo de 60 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;
- c) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, os itens em desacordo com o projeto básico que forem recusados;
- d) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato e da equipe de engenharia quanto à execução do objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- f) Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;
- g) Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Obra – CND, antes do início da execução contratual;
- h) Emitir Nota Fiscal conforme a medição realizada, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para fins de ateste e pagamento;
- i) Assumir integralmente as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, tais como transporte, seguro, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Executar a obra em conformidade com o projeto e seus anexos, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo (plantas, memoriais, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias), sob pena de notificação e paralisação da obra;
- m) Obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação de materiais industrializados e de uso especial, sendo responsável pelos ônus decorrentes de sua má aplicação;
- n) Providenciar o livro “Diário de Obras”, para registro das anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, relativas ao andamento dos serviços e eventuais problemas detectados, com definição de prazos para correção;
- o) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados, bem como cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos os custos decorrentes. A fiscalização será realizada por Comissão designada, que poderá aplicar sanções e/ou multas conforme o artigo 20 do Decreto nº 2.225, de 15/10/2019;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, referentes à execução da obra. A contratada deverá contar com profissional habilitado e qualificado em seus quadros, responsável técnico pelos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- q) Garantir a permanência, na obra, de um Mestre de Obras e o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa, que atuará como Preposto Técnico da obra, devendo supervisionar continuamente os serviços executados;
- r) Iniciar a obra somente com a presença da Equipe Técnica mencionada no item anterior, a qual deverá permanecer durante todo o período de execução. A substituição de profissionais será permitida apenas mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;
- s) Assumir a responsabilidade pela emissão e pagamento de todas as taxas relativas aos documentos necessários para a completa execução do objeto contratado.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente contrato, atestando, em cada visita e medição, a boa execução dos serviços, para posterior recebimento da Nota Fiscal;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, a obra que estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e o Edital;
- d) Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- e) Efetuar o pagamento após cada medição da obra, conforme estabelecido no item 8 deste Termo;
- f) Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas, quando cabíveis;
- g) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- h) Notificar, por escrito, a empresa contratada em caso de irregularidades na execução da obra ou quando esta não atender às características constantes no projeto básico e seus anexos;
- i) Atestar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, a boa execução da obra, procedendo ao recebimento do objeto contratual mediante lavratura de termo detalhado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:
- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- j) Lavrar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, o termo detalhado de recebimento, o qual será emitido após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
 - § 6º No caso de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior, conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

11. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10 – Das Responsabilidades e Obrigações do Contratante, bem como daquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil, o Município fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos (faturas) os danos e prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, observando o disposto no Edital, seus anexos e o projeto executivo, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida fiscalização.
- 12.2. A fiscalização será exercida desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.
- 12.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas pela fiscalização em documento próprio, com determinação das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos identificados.
- 12.4. O CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, reserva-se o direito de exercer, durante todo o período contratual, acompanhamento rigoroso e constante dos serviços, inclusive quanto ao comportamento e à capacitação do pessoal da CONTRATADA.
- 12.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Nessa hipótese, não haverá corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo nos termos do art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.7. Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
13.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado.
13.2. As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas são:
13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.2. Multa, conforme segue:
13.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso de até 90 (noventa) dias na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro implicará multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida.
b) Atrasos superiores a 90 (noventa) dias acarretarão multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei ou no contrato.
d) A Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
13.2.2.2. Multa por Inexecução Total ou Parcial:
a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou do item não cumprido, em caso de inexecução parcial.
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da multa de mora e demais sanções legais.
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar:
13.2.3.1. Aplicável quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com esta Prefeitura por até 3 (três) anos.
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
13.2.4.1. Aplicável quando se justificar penalidade mais grave que o impedimento previsto no subitem anterior, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

- 14.1. Garantia da Obra
14.1.1. A obra deverá possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega definitiva da mesma.
14.2. Garantia Contratual
14.2.1. Após a autoridade competente homologar o processo, o proponente vencedor será convocado para prestar Garantia de Execução nos termos da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das formas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021.
14.2.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
14.2.3. Caso o proponente vencedor opte pela modalidade prevista no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do processo e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
14.2.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, agrupados por natureza:

- 15.1. Habilitação Jurídica
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais. Para sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores.
15.2. Qualificação Econômico-Financeira
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a1) Os indicadores fixados na alínea “a” do item 15.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- a2) Os documentos referidos na alínea “a” do item 15.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- a3) Os documentos referidos na alínea “a” do item 15.2 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- a4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- b) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, do estado onde estiver sediada a empresa;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do município onde estiver sediada a empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Qualificação Técnica – Habilitação

15.4.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válido e em situação regular.

15.4.2. Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente ativo e regular.

15.4.3. Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnico-operacional do profissional apresentado quanto à execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, através da comprovação de execução dos serviços elencados na tabela abaixo, conforme as respectivas quantidades mínimas, observadas as características técnicas do projeto do objeto ora licitado, conforme quantitativos mínimos definidos na alínea “15.4.5.”;

15.4.4. Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, conforme quantitativos mínimos definidos na alínea “15.4.5.”;

15.4.5. Quadro discriminativo da quantidade mínima a ser comprovada pela Empresa Proponente;

Serviços a serem comprovados	Quantidade em Projeto	Quantidade Mínima Exigida
Execução de imprimação CM-30	3.498,98 m ²	1.749,49 m²
Execução de pavimento asfáltico <i>Binder</i>	139,96 m ³	69,98 m³
Execução de pavimento asfáltico	143,08 m ³	71,54 m³
Transporte de CBUQ	8.491,15 m ³ X km	4.245,58 m³ X km

Justificativa: Os itens elencados apresentam relevante complexidade técnica, e a qualidade, durabilidade e segurança da via pavimentada dependem de sua correta execução. Além disso, tais itens representam mais de 4 % do valor global de referência orçado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º. Todas as quantidades informadas na coluna “quantidade em projeto” foram obtidas da planilha orçamentária de referência da obra, e as quantidades exigidas correspondem a 50 % daquelas, em conformidade com o §2º do art. 67 da mesma Lei.

15.5. OUTROS DOCUMENTOS

15.5.1. Para conhecimento das peculiaridades da obra, a proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor municipal designado para este fim, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo E-mail: oleinik@itaiopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3652-2211, solicitando transferência da ligação para o Departamento de Planejamento e Projetos com o Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik.

15.5.1.1. A vistoria de que trata o item anterior não é obrigatória, mas recomendável, de forma a possibilitar a elaboração da proposta de preços pela empresa, com todos os custos incidentes, considerando as peculiaridades dos serviços.

15.5.1.2. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do representante da Prefeitura, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

15.5.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.5.1.4. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.5.1.5. Por ocasião da vistoria, ao proponente, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues arquivos digitais contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

15.5.1.6. A verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.5.1.7. A empresa que optar pela não realização da vistoria deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração, na qual declarará que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato

15.5.1.8. A não verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

15.5.1.9. Se por qualquer razão a proponente renunciar ao direito de realizar a vistoria pré-contratação ou não comparecer à vistoria agendada, ela não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.6 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.6.1 - No momento da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

15.6.1.1. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa vencedora e seu profissional técnico através de um dos seguintes documentos:

- a) Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em que conste indicado o nome do responsável técnico; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) constando o registro do vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico; ou
- c) O contrato social da empresa, constando o nome do responsável técnico como sócio/dirigente; ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado;

15.6.1.2 Caso a Empresa Licitante seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC/ CAU-SC.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Menor preço global.

17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. Para informações e esclarecimentos relacionados ao objeto da licitação, à execução da obra ou aos aspectos técnicos do projeto, os interessados deverão entrar em contato com o Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, por meio do telefone (47) 3652-2211, ramal 243.

Itaiópolis 29 de abril de 2026

LUIS FERNANDO DANIELSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a execução de obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em via urbana do Bairro Alto Paraguaçu, contemplando a Rua Alfredo Schneider no município de Itaiópolis/SC, conforme objeto da presente licitação Concorrência, na Forma Eletrônica nº 20/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
PREPOSTO:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
CARGO:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

1.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

1.2. Em caso de necessidade de substituição do Preposto, a Contratada deverá notificar a Contratante apresentando novo nome, com seus dados pessoais e contato.

2. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- Valor total já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da obra;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em via urbana do Bairro Alto Paraguaçu, no município de Itaiópolis/SC, contemplando a Rua Alfredo Schneider, com área total de pavimentação de 3.498,98 m ² . Os serviços incluem a aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), demolição e construção de lombadas, bem como a execução de sinalização viária horizontal. A execução deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinário e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.	01	XXXXX	

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$ XXXX + VALOR DO MATERIAL: R\$ XXXX: VALOR TOTAL: R\$ XXXX /VALOR POR EXTENSO: R\$ XXXX

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:.....

FONE: (.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Itaiópolis, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, a proposta apresentada compreende os custos, como: os serviços especificados no projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, utilização de máquinas e equipamentos, próprios, necessários para a execução da obra ou alugueis dos mesmos equipamentos e máquinas, fretes, seguros, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA

A proponente **XXXXX** inscrita sob o CNPJ n° **XXXXX** situada a **XXXXX** n° **XXXXX**, cidade de **XXXXX** Estado de(o) **XXXXX** DECLARA que possui total conhecimento dos serviços, referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde será executado a obra.

Declaro, também, que eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação Completa do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
CONTRATO N° **XX**/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu prefeito, IVAN RECH, portador do CPF n° ***.838.***-8*.

CONTRATADA: XXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXX com sede na cidade de XXXXX Estado de(o) XXXXX, à (Rua, Avenida) XXXXX n° XXXXX, (**Complemento**), neste ato representada pelo(a) (**cargo**) Senhor (a) XXXXX, portador(a) do CPF n° XXXXX.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, para a execução de obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em via urbana. Devidamente autorizado pela **Concorrência Eletrônica n° XX/2026**, de 14 de maio de 2026 homologada em **XX** de **XX** de 2026, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em via urbana do Bairro Alto Paraguaçu, no município de Itaipópolis/SC, contemplando a Rua Alfredo Schneider, com área total de pavimentação de 3.498,98 m². Os serviços incluem a aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), demolição e construção de lombadas, bem como a execução de sinalização viária horizontal. A execução deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinário e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

1.2 O objeto da presente contratação será custeado por recursos provenientes do Convênio Simplificado n° SCC 5651/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 20/2026**, o Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, a proposta de preços, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

3.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada em razão da execução da obra é de R\$ **XXXXX** (**Valor por extensão**).

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da Administração (24/04/2026).

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.8.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

4.8.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

4.8.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

4.9. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no período matutino e vespertino, das 8h às 18h.

5.2. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válida e regularizada, sob responsabilidade do profissional técnico da empresa, referente à execução do objeto contratado;
- Cadastro Específico do INSS - CNO, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- Comprovante de prestação de garantia contratual conforme item 14.2.

5.3 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento dos documentos elencados no item 5.1, e da emissão da Nota de Empenho do valor contratado.

5.4 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

5.5 O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a partir da assinatura dele, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5.6 O prazo de conclusão e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra deverá ser formalizado por escrito ao CONTRATANTE, por meio da Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término da vigência contratual, acompanhado de justificativa circunstanciada. Após o ateste do Engenheiro da Prefeitura, o prazo poderá ser prorrogado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.7. A empresa contratada deverá realizar a entrega provisória da obra dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro. Nessa ocasião, o Engenheiro responsável atestará a boa execução dos serviços, lavrando termo detalhado, conforme o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

- Provisoriamente, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pela fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;
- Definitivamente, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento às exigências contratuais.

5.8. O Engenheiro da Prefeitura lavrará o termo detalhado de recebimento. Após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será observado o disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais e contratuais.

- § 6º No caso de obras, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

5.9 A contratada fornecerá placa indicativa de serviço técnico e identificação profissional, nos padrões estabelecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.10 A Contratada será responsabilizada e arcará com qualquer ônus decorrente de prejuízos e transtornos relativos a alterações no Cronograma Físico-Financeiro não autorizadas pela Contratante;

5.11 A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.

5.12 A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo, bem como outras que sejam pertinentes ao escopo da contratação:

- Normas e especificações constantes no edital e outras documentações técnicas integrantes do processo licitatório;
- Normas Regulamentadoras do Governo Federal, em especial a NR6, a NR8, a NR 18 e a NR35;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a execução de obras de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, e seus sistemas;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essa.
- Disposições legais da União, do Estado e do Município;

5.13 A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.

5.14 Sempre que conveniente, a contratada deverá entregar laudos e pareceres, contendo avaliações diversas relativas a questionamentos levantados pela equipe do Prefeitura.

5.15 Os relatórios, pareceres, avaliações e solicitações de aditivos, quando houver, deverão ser entregues em meio eletrônico, formato PDF, devidamente assinados com assinatura eletrônica, ou em meio físico, assinados manualmente.

5.16 A Prefeitura Municipal de Itaipópolis não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado no canteiro em que serão executados os serviços.

5.17 A Contratada fica obrigada a comunicar a equipe de fiscalização da Prefeitura e os proprietários de edifícios vizinhos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, quando as atividades da obra motivarem a interrupção no fornecimento de água potável, eletricidade, esgoto, telefonia ou internet.

5.18 A emissão da Nota Fiscal será precedida pela realização de medição dos serviços executados, a qual será realizada mensalmente, uma única vez por mês, pelo fiscal técnico da Prefeitura, preferencialmente na presença do responsável da empresa contratada, e deverá conter:

- prazo de validade;
- data de emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) número do contrato e identificação da contratante;
d) período de execução dos serviços;
e) valor devido;
f) destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 5.19 Previamente à medição oficial, a Contratada deverá apresentar boletim prévio de medição aos fiscais da Prefeitura, o qual terá caráter meramente informativo, não substituindo o relatório técnico de medição elaborado pelo fiscal da Administração.
- 5.20 Da medição serão observados, além da quantidade efetivamente executada, o cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto e demais documentos da licitação.
- 5.21 A primeira medição e o primeiro pagamento estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:
- Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - Relatório do PCMAT (quando a obra contar com mais de 20 trabalhadores, comprovado por listagem inicial);
 - Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
 - Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) com comprovante de pagamento;
 - Registro da obra no INSS;
 - Uma via do diário de obra referente ao período executado;
 - Documentos de regularidade fiscal exigidos neste Edital (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho).
- 5.22 Para todos os pagamentos subsequentes, será obrigatória a reapresentação dos documentos constantes das alíneas “f” e “g” do item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026 e no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido	286
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	170170001642 – Transferência de Convênios Estados/Outros - Capital
Subelemento	3449051910000000000 - Obras em andamento

Código Reduzido	287
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	175470001830 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas
Subelemento	3449051910000000000 - Obras em andamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recebida pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos sites: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.
- 7.2. A medição será realizada pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, na presença do responsável pela empresa executora, observando-se a quantidade executada e a conformidade da obra com as especificações do projeto.
- 7.3. A primeira medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do objeto contratado;
 - Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - Relatório do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), quando houver mais de 20 funcionários, comprovado por listagem inicial dos trabalhadores;
 - Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - Laudo Técnico de Condições do Trabalho (LTCAT).
- 7.4. Os pagamentos serão creditados à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo nome do banco, agência e número da conta.
- 7.5. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- Documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), com comprovante de pagamento;
 - Registro da obra no INSS;
 - Documentos fiscais exigidos no edital:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito (CND) da Seguridade Social;
 - Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade da Justiça do Trabalho;
 - Uma via do diário de obra referente ao período de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) Os demais pagamentos também estarão condicionados à apresentação dos documentos listados nas alíneas “c” e “d”.

7.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.7. Constatada qualquer irregularidade ou divergência na execução da obra, o Engenheiro da Prefeitura notificará a empresa executora.

7.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações e terceiros e demais despesas de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

a) Executar a obra objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente à quantidade, qualidade, exigências técnicas e demais características constantes no projeto básico e seus anexos;

b) Concluir a obra no prazo de 180 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

c) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, os itens em desacordo com o projeto básico que forem recusados;

d) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato e da equipe de engenharia quanto à execução do objeto contratado;

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados;

f) Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;

g) Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Obra – CND, antes do início da execução contratual;

h) Emitir Nota Fiscal conforme a medição realizada, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para fins de ateste e pagamento;

i) Assumir integralmente as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, tais como transporte, seguro, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Executar a obra em conformidade com o projeto e seus anexos, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo (plantas, memoriais, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias), sob pena de notificação e paralisação da obra;

m) Obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação de materiais industrializados e de uso especial, sendo responsável pelos ônus decorrentes de sua má aplicação;

n) Providenciar o livro “Diário de Obras”, para registro das anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, relativas ao andamento dos serviços e eventuais problemas detectados, com definição de prazos para correção;

o) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados, bem como cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos os custos decorrentes. A fiscalização será realizada por Comissão designada, que poderá aplicar sanções e/ou multas conforme o artigo 20 do Decreto nº 2.225, de 15/10/2019;

p) Responsabilizar-se pelo fornecimento e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, referentes à execução da obra. A contratada deverá contar com profissional habilitado e qualificado em seus quadros, responsável técnico pelos serviços contratados;

q) Garantir a permanência, na obra, de um Mestre de Obras e o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa, que atuará como Preposto Técnico da obra, devendo supervisionar continuamente os serviços executados;

r) Iniciar a obra somente com a presença da Equipe Técnica mencionada no item anterior, a qual deverá permanecer durante todo o período de execução. A substituição de profissionais será permitida apenas mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;

s) Assumir a responsabilidade pela emissão e pagamento de todas as taxas relativas aos documentos necessários para a completa execução do objeto contratado.

t) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente contrato, atestando, em cada visita e medição, a boa execução dos serviços, para posterior recebimento da Nota Fiscal;

c) Rejeitar, total ou parcialmente, a obra que estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e o Edital;

d) Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

e) Efetuar o pagamento após cada medição da obra, conforme estabelecido no item 8 deste Termo;

f) Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas, quando cabíveis;

g) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;

h) Notificar, por escrito, a empresa contratada em caso de irregularidades na execução da obra ou quando esta não atender às características constantes no projeto básico e seus anexos;

i) Atestar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, a boa execução da obra, procedendo ao recebimento do objeto contratual mediante lavratura de termo detalhado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

j) Lavrar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, o termo detalhado de recebimento, o qual será emitido após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

§ 6º No caso de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exige o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior, conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime do contrato é de empreitada por preço global.

10.2. Caracterização de atores que participarão da fiscalização e gestão do contrato:

a) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Itaipópolis

b) CONTRATADA - empresa proponente vencedora do certame licitatório ou com a qual se assinou o contrato.

c) FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO - representante da administração pública municipal, integrante da comissão de fiscalização do contrato, especialmente designado para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. A função deverá ser exercida pelo engenheiro da Prefeitura, o Sr. Phelype Haron Oleinik.

d) GESTOR DO CONTRATO - representante da administração pública municipal, integrante da comissão de fiscalização do contrato, especialmente designado para avaliação e realização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Incorporará as funções do Fiscal Administrativo, quando não houver um designado para compor a comissão de fiscalização. A função deverá ser exercida pelo chefe do Departamento de Gestão de Contratos, a Sra. Helen Scarlet Schneider.

10.3. O meio prioritário de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será por ofício, sendo admitido o uso de comunicação eletrônica (CONTRATOS@ITAIOPOLIS.SC.GOV.BR) e, em casos de emergência, contato telefônico.

10.4. Os meios de comunicação acima citados não substituem a Ordem de Serviço.

10.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que poderá utilizar-se da contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato. Além disso, a ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.7. A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato com base nos indicadores definidos neste documento, nas leis e nas normas.

10.8. O Contrato poderá ter sua execução interrompida em caso de suspensão dos serviços da Contratada ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior que justifique sua paralisação, devidamente comunicada a contratada, nos termos do art. 137, § 2º, I e II da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão fiscalizados pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, observando o disposto no Edital, seus anexos e o projeto executivo, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida fiscalização.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. Toda a documentação pertinente ao processo de fiscalização deverá ser inserida, tanto por parte da Contratada quanto por parte da Contratante, no processo administrativo que a Contratante disponibilizará em plataforma eletrônica.

11.4. Todas as notificações emitidas pela Contratante e todas as respostas de notificações emitidas pela Contratada deverão tramitar eletronicamente através da mesma plataforma eletrônica em que estiver registrado o processo administrativo pertinente à notificação.

11.5. A Contratada deverá acompanhar, na plataforma digital indicada pela Contratante, o recebimento de qualquer notificação ou solicitação por parte da Contratante.

11.6. Os prazos de resposta contarão a partir da data de entrega da notificação registrada pela plataforma digital indicada pela Contratante.

11.7. A notificação será considerada entregue assim que a plataforma digital registrar o envio, não podendo a Contratada alegar desconhecimento do recebimento ou do teor da notificação.

11.8. A obra será avaliada pela equipe de fiscalização, que poderá solicitar a realização de correções quando diante de faltas, erros, anomalias, atrasos e situações que afetem de qualquer forma o bom resultado da obra e suas condições contratuais;

11.9. Se qualquer item danificado, defeituoso ou mal executado não puder ser corrigido, deverá ser realizada a substituição dele, às expensas da Contratada.

11.10. A correção ou substituição do elemento danificado, defeituoso ou mal executado deverá ser iniciada em até 5 dias úteis após recebimento da notificação expedida pela equipe de fiscalização da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.11. Será rejeitada pela equipe de fiscalização da Prefeitura qualquer correção que implique em prejuízo estético ou funcional aos itens da obra, ficando a Contratada obrigada a realizar a substituição do respectivo item ou de outros que lhe circundem até que o bom aspecto do conjunto seja atingido;
- 11.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, nas leis e nas normas técnicas.
- 11.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que a produtividade pactuada é maior que a efetivamente empregada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.17. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os objetos contratados; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.19. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.21. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 11.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e neste Termo de Referência.
- 11.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Avaliação dos produtos entregues;
 - Conferência das atividades desempenhadas em campo;
 - Análise de laudos e pareceres prévios solicitados pela fiscalização da contratante;
- 11.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 11.26. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a revisão e correção de qualquer informação, declaração ou diagnóstico que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da contratada.
- 11.27. A contratada obriga-se a promover a revisão e correção do item impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da impugnação.
- 11.28. A obrigação de revisão e correção do item impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser exigida a qualquer momento, tanto na fase licitatória quanto na fase pós-licitatória, durante a execução dos serviços.
- 11.29. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuva plenamente reconhecidos e justificados pela fiscalização da obra.
- 11.30. A identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação, não ensejarão alteração contratual e serão de responsabilidade da contratada, não cabendo pagamento de aditivo.
- 11.31. A administração municipal aceitará a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva, quanto esta for superior a 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas através de institutos oficiais de meteorologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

- 12.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia contratual na forma determinada no Artigo 96 da Lei 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 12.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do inciso V do Art. 59 da Lei 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia de execução ou de endossar a apólice de seguro enquanto perdurar a situação que provocou a suspensão.

12.5. Nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto da licitação, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, construção ou substituição quaisquer elementos que tiver fornecido ou executado em razão da licitação, quando constatado neles:

- a) Defeitos;
- b) Vícios;
- c) Incorreções, tais como erros, falhas ou imprecisões durante a execução dos serviços.

12.5.1. Ainda nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, a Contratada responderá objetivamente pela:

- a) Solidez e segurança dos materiais empregados na obra;
- b) Solidez e segurança dos serviços executados na obra;
- c) Funcionalidade dos elementos construtivos que tiver executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O abandono de obra se configurará nos seguintes casos:

- a) A equipe de fiscalização constatar ausência total de funcionários na obra por mais de 15 dias consecutivos, notificando a Contratada e não obtendo resposta no prazo constante na notificação;
- b) A equipe de fiscalização constatar diminuição de funcionários na obra abaixo do mínimo estabelecido para a quantidade de funcionários residentes por mais de 15 dias consecutivos, notificando a Contratada e não obtendo resposta no prazo constante na notificação, ou obtendo resposta insatisfatória.
- c) A equipe de fiscalização constatar diminuição drástica na produtividade por mais de 15 dias consecutivos, notificando a Contratada e não obtendo resposta no prazo constante na notificação, ou obtendo resposta insatisfatória.

14.3. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, considera-se Inexecução parcial do objeto a incidência de pelo menos uma das situações a seguir:

- a) executar serviço em quantidade inferior à contratada, sem anuência da contratante;
- b) executar serviço com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência;
- c) executar serviço com características diversas às especificadas no Termo de Referência;
- d) realização os serviços contratados e entregar seus produtos derivados com informações incompletas ou com itens faltantes;

14.4. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas, considera-se Inexecução total do objeto a incidência de pelo menos uma das situações a seguir:

- a) Negar o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atrasar o início dos serviços em mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço
- c) Abandonar ou paralisar a obra sem autorização da Contratante, e com menos de 10% de conclusão dos serviços contratados;

14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. Será aplicada a sanção de Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

14.7. Será aplicada a sanção de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.8. Será aplicada a sanção de Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.9. Será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor total do contrato para cada irregularidade encontrada, por dia em que o problema persistir, nos casos de:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- c) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;
- d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;
- e) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
- f) Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
- g) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
- h) Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

14.10. Será aplicada penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou Termo de Referência;

14.11. Será aplicada penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, à contratada que descumprir as cláusulas do contrato ou do Termo de Referência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.12. Fica sujeita às penalidades dos itens 13.10 e 13.11 a contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal destinado aos serviços e será considerada a soma dos dias de atraso.

14.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.15. As penalidades poderão incidir cumulativamente.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Município ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo.

14.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se houver disponibilidade para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

17. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis - SC, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
Ivan Rech
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA